

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 403, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre instauração de processo administrativo em face da Faculdades Integradas de Jacarepaguá para fins de aplicação de penalidades, bem como aplicação de medida cautelar administrativa de suspensão da admissão de alunos nos cursos de pós-graduação lato sensu.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os termos do artigo 209 da Constituição, os artigos 7º, 9º, IX, e 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e os artigos 11, §§ 3º e 4º, 46 §3º, 47, e 52 a 57 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, em atenção ao que determina a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 525/2013-DISUP/SERES/MEC, referente aos processos 23000.005514/2010-37, 23000.002670/2012-16 e 23000.003751/2012-25, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo, nos termos do disposto no artigo 46, § 3º do Decreto nº 5.773, de 2006, em face da Faculdades Integradas de Jacarepaguá (código 667), com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Jacarepaguá de Ensino Superior (código 439).

Art. 2º Seja aplicada, nos termos § 3º do artigo 11, do Decreto nº 5.773, de 2006, medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos nos cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela IES, modalidade presencial e a distância, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, vedando-se desde já o início das aulas de novas turmas.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar preventiva de sobrestamento de todos os processos regulatórios tramitando em nome da Faculdades Integradas Jacarepaguá, com fundamento expresso no artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 4º Seja notificada a instituição quanto à instauração do processo administrativo e da aplicação da medida cautelar, para manifestação nos termos do disposto no § 4º do artigo 11 e no artigo 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 5º Seja determinada à Faculdades Integradas de Jacarepaguá que divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, pelo prazo que perdurar vigente a medida cautelar referida no artigo 2º, mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico e nos links principais relativos aos cursos, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive a medida cautelar, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 6º Seja designado o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para a condução do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

(Publicação no DOU n.º 164, de 26.08.2013, Seção 1, página 16)